



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1.199, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar imóvel rural, e dá outras providências”.

CÉLIO FERRETTI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, conforme possibilita a Lei Municipal nº 1.166, de 25 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano para o Desenvolvimento Industrial do Município de Cândido Rodrigues, bem como expressa autorização do Conselho Diretor do PLADEIN datada de 05 de setembro de 2007, autorizado a desapropriar, judicial ou amigavelmente, área de 12.636,15 m² do Imóvel Rural de propriedade de Valdenir dos Santos e s/m, objeto da **Matrícula nº 15.148**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga, de acordo com o memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Agrimensor Tadeu Roncato – CREA 060.154.768/5, que faz parte integrante desta Lei, com a seguinte circunscrição: *Tem início no ponto MP, cravado na intersecção do lado impar da Estrada Municipal CR 25 (saída para Fernando Prestes) com a propriedade de Valdenir dos Santos e s/m (matrícula nº 15.148), distando 57,48 metros do Loteamento Residencial Popular “Arca da Aliança”; daí segue com os seguintes rumos e distâncias: ponto MP-1 rumo 90°00’00” SW e 140,82 metros; ponto 1-2 rumo 00°21’31” NE e 90,00 metros; ponto 2-3 rumo 90°00’00” NE e 140,00 metros confrontando-se pela esquerda do ponto MP ao ponto 3 com a propriedade de Vandenir dos Santos e s/m (matrícula 15.148); daí deflete à direita e segue ponto 3-MP rumo 00°00’02” SW e 90,00 metros, confrontando-se pela esquerda com a Estrada Municipal CR 25 (que interliga Cândido Rodrigues à Fernando Prestes) e chegando assim ao ponto de início do presente memorial descritivo.*

ARTIGO 2º. A Área Rural definida no artigo anterior deverá ser doada à Empresa MMCC – Equipamentos Industriais Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado regularmente inscrita no CNPJ nº 07.531.756/0001-06, sediada à Rua São Paraná, nº 21, Centro, Cândido Rodrigues/SP, para que esta construa no local uma nova sede, de forma a ampliar sua capacidade de produção e gerar novos empregos diretos aos munícipes de Cândido Rodrigues, além de aumentar a arrecadação de impostos aos cofres municipais.

GOVERNO DA RENOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A doação da área descrita no artigo 1º fica vinculada ao cumprimento das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.166, de 25 de outubro de 2006, bem como, ao cumprimento das metas estabelecidas no Projeto apresentado pela Empresa MMCC – Equipamentos Industriais Ltda à Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, levado em consideração pelo Conselho Diretor do PLADEIN ao autorizar a doação da área.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso não se cumpra a condição estabelecida no Parágrafo Primeiro deste artigo, aplicar-se-á as sanções previstas na Lei Municipal nº 1.166, de 25 de outubro de 2006, revertendo a área ao patrimônio municipal, devendo o Poder Executivo, juntamente com o Conselho Diretor do PLADEIN, decidir sobre a destinação da área descrita no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, em 14 de Setembro de 2007.

CÉLIO FERRETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixações no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador

GOVERNO DA RENOVAÇÃO